

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

EMENDA DE Nº 09 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº

06/2023

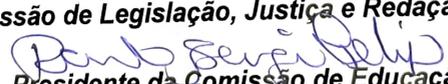
Onde se lê: Art. 60-B - A pensão por morte concedida a dependente de servidor segurado do RPPS será equivalente a uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento) do valor da aposentadoria recebida pelo segurado ou daquela a que teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito, se ativo, acrescida de cotas de 10 (dez) pontos percentuais por dependente, até o máximo de 100% (cem por cento).

Passa a vigorar com a seguinte redação: Art. 60-B - A pensão por morte concedida a dependente de servidor segurado do RPPS será equivalente a uma cota familiar de 60% (sessenta por cento) do valor da aposentadoria recebida pelo segurado ou daquela a que teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito, se ativo, acrescida de cotas de 10 (dez) pontos percentuais por dependente, até o máximo de 100% (cem por cento).

Sala das Comissões, 23 de janeiro de 2024.


Grécia Maria Alves Faria de Oliveira
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e Membro
da Comissão de Educação, Saúde e Assistência


Maria Izabel de Souza
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento e
Membro da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final


Paulo Sergio Felipe – Presidente da Comissão de Educação, Saúde e
Assistência


Jose Augusto Gomes da Silva
Membro da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final


Claudinei Roberto de Souza
Membro da Comissão de Finanças e Orçamento


Gilmar Reis
Membro da Comissão de Finanças e Orçamento e Membro da Comissão
de Educação, Saúde e Assistência

APROVADO

EM, 24/01/24

